



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 08/2022, firmado entre a **UNIÃO**, representada pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ **26.989.715/0025-80** situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, tendo em vista o que consta nos Processo nº 1.28.000.000452/2022-79 (Licitação) e 1.28.000.000001/2023-12 (Gerenciamento do Contrato) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como nas demais legislações pertinentes, formaliza o presente **Termo de Apostilamento do Contrato nº 08/2022**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.451.915/0001-09**, decorrente da Concorrência PR/RN nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor constante na CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO) do Contrato nº 08/2022, em conformidade com o Art. 65, II, "d" e § 8º da Lei nº 8.666/93, além do subitem 11.2 do Projeto Básico anexo ao Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A memória de cálculo para o reajustamento em questão está registrada no MEMORANDO 49/2023 ASTE (PR-RN-00049332/2023), Anexo deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 08/2022 – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO)

Considerando os motivos elencados na Cláusula anterior, a Cláusula Décima do Contrato nº 08/2022 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO)

*10.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o valor global de **R\$ 64.780.400,85 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil e quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos)**, tendo o Primeiro Termo de Apostilamento acrescido o valor de R\$ 1.748.388,83 ao valor resultante do Segundo Termo Aditivo (R\$ 63.032.012,02).*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a alteração do valor contratual, a Cláusula Décima Quarta – Da Garantia do Contrato nº 08/2022 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

*14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, a critério da CONTRATANTE, comprovante de atualização da garantia contratual no valor de **R\$ 3.239.020,04**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado atualizado, nos moldes do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.*

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente exercício, foram emitidas as notas de empenho 2023NE000059 e 2023NE000127.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em cada exercício financeiro, será emitida Nota de Empenho Global para atender as despesas oriundas desta contratação, à conta da dotação orçamentária de mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**.

Natal (RN), data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MÍSIA TALITA SILVA BULHÕES DE CARVALHO BASTOS

Secretária Estadual da PR/RN
CONTRATANTE

Ciente e de acordo.

(assinado eletronicamente)

LICÍNIO CRASSO RAMOS CORRÊA

Sócio-Administrador
CONTRATADA

Assinado digitalmente em 19/12/2023 18:41. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C2B0AAE1.15C6DEFB.2D77F021.A4D34C1E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00049990/2023 TERMO DE APOSTILA**

.....
Signatário(a): **MISIA TALITA SILVA BULHOES DE CARVALHO BASTOS**

Data e Hora: **20/12/2023 08:27:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LICINIO CRASSO RAMOS CORREA**

Data e Hora: **19/12/2023 18:41:51**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c2b0aae1.15c6defb.2d77f021.a4d34c1e



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Memorando nº 49/2023 – MPF/PR/RN/SE/ASTE

Natal, data da assinatura eletrônica.

Processo Administrativo n.º 1.28.000.000078/2023-92

Sra. Secretária Estadua

Em consonância com o **CONTRATO Nº 08/2022/PRRN**, informamos que os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, 14/11/2022 conforme preconiza o subitem 11.2 do anexo I (projeto Básico).

O período de 12 meses previsto no contrato para o reajuste se deu em 14 novembro de 2023, dessa forma, esse índice incidirá sobre os serviços executados a partir da medição de dezembro de 2023 no caso a 11ª medição.

Assim segue para análise e aprovação para apostilamento as informações técnicas para a efetivação do reajuste ao contrato.

Clausula 11) do Projeto Básico (DA REVISÃO E DO REAJUSTE)

11.2 Com relação ao reajuste do valor contratual:

11.2.1 *Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:*

$Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$, onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data de abertura da licitação;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da elaboração do orçamento.

11.2.2 *O reajuste será formalizado por apostilamento.*

11.2.3 *O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, INCC-DI.*

11.2.4 *Para todos os efeitos, será considerado o índice referente ao último dia do mês anterior.*

11.2.5 *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

11.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.7 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, nem sobre parcelas executadas antes do prazo previsto para reajuste.

11.2.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.9 Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula ou com o encerramento do Contrato, caso não haja solicitação tempestiva.

11.2.10 Não será concedido reajuste a material ou serviço antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Tabela Índices INCC-DI – FGV

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
outubro/2022	1.046,896	0,12	8,79	9,90
novembro/2022	1.050,701	0,36	9,18	9,56
dezembro/2022	1.051,632	0,09	9,28	9,28
janeiro/2023	1.056,418	0,46	0,46	9,00
fevereiro/2023	1.056,896	0,05	0,50	8,63
março/2023	1.060,116	0,30	0,81	8,04
abril/2023	1.061,635	0,14	0,95	7,18
maio/2023	1.067,919	0,59	1,55	5,40
junho/2023	1.075,540	0,71	2,27	3,93
julho/2023	1.076,626	0,10	2,38	3,15
agosto/2023	1.078,412	0,17	2,55	3,23
setembro/2023	1.082,104	0,34	2,90	3,49
outubro/2023	1.084,242	0,20	3,10	3,57
novembro/2023	1.084,986	0,07	3,17	3,26

Assim, segue o memorial de cálculo do reajustamento.

1º REAJUSTAMENTO		
Cláusula 11ª – O reajustamento obedecerá a fórmula: $Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$		
Ir	1.084,986	nov/22
Io	1.050,701	nov/23
IR = Índice de Reajustamento:		3,26%
K	TOTAL do Contrato	R\$ 65.114.820,26
L	Total do contrato após primeiro aditivo	R\$ 63.156.422,32
M	Total do contrato após segundo aditivo	R\$ 63.032.012,03
N	TOTAL Executado acumulado (até a 10ª medição)	R\$ 9.450.740,88



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

O	TOTAL Planejado acumulado (até a 10ª medição)	R\$ 8.436.469,45
P	Saldo a Reajustar	R\$ 53.581.271,15
Q	Valor do reajuste	R\$ 1.748.388,82
R	Saldo reajustado	R\$ 55.329.659,97
S	TOTAL do Contrato Reajustado	R\$ 64.780.400,85

O valor do Contrato nº 08/2022 PRRN/RN, após reajustamento passa a ser de **R\$64.780.400,85** (Sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assinado digitalmente
Sergio Augusto de C. Coutinho
Assessor Engenharia Civil
Fiscalização PR/RN